



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 25 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº043/19-CD

PARTE JUSTIÇA

Iª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019

Sob a presidência – Dr. João Henrique Santana Telles, e com a presença do Vice – Presidente o Dr. Michael Chang Bartolome e dos auditores: Dr. Robson Araujo, Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes e Dr. Pedro Jorge de Aquino Oliveira, **Com a ilustre Presença do Sub – Procurador Geral o Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana em cumprimento ao Edital nº011/19. Início 19h10 Término 22h40**

1- PROCESSO nº 090 /2019 - CD - jogo: MARIA DA GRAÇA F.C. X ARFAB - ESTADUAL SUB-13 – ESTADUAL SUB-17. - DATA 31/08/2019

- 1) MARIA DA GRAÇA F.C., clube incurso no Artigo 211 do CBJD
- 2) CAUANN DIAS BARRETO, atleta da equipe Maria da Graça F.C, incurso no art. Art. 254-A, inciso II do CBJD

Relator: Dr. Pedro Jorge de Aquino Oliveira

Defensor: A Revel

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 4(quatro)partidas de suspensão no atleta CAUANN, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD.** A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação MARIA DA GRAÇA F.C., com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). **Custas de processos para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 29/10.**

2- PROCESSO nº 091 /2019 - CD - jogo: PALMEIRA F.C X CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE- ESTADUAL SUB-11 PRATA - DATA 07/09/2019

- 1) FABIO COSTA BASTOS, técnico da equipe Cubiça/Pequeno Craque, incurso no Artigo 258 §2º inciso II do CBJD

Relator: Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes

Defensor: A Revel

Depoimento Pessoal: Sr. Fábio Costa Basto Bastos

Defensor: A CD por unanimidade de votos foi aplicado pena de 1(uma)partida de suspensão convertida em advertência. **Custas de processos para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 29/10.**

3- PROCESSO nº 092 /2019 - CD - jogo: PALMEIRA F.C X CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE. – ESTADUAL SUB-13 PRATA - DATA 07/09/2019

- 1) FABIO COSTA BASTOS, técnico da equipe Cubiça/Pequeno Craque, incurso no Artigo 258-B
- 2) LUIZ CARLOS BORGES NETO, atleta da equipe PALMEIRA F.C., incurso no art. 243-F §1º

Relator : Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: A Revel

Depoimento Pessoal: Sr. Fábio Costa Basto Bastos

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu o Sr. FABIO. A CD por unanimidade de votos aplicou 2(duas)partidas de suspensão no atleta LUIZ, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 25 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº043/19-CD

4 - PROCESSO nº 093 /2019 - CD – jogo: S.E REAL X FLUMINENSE – ESTADUAL SUB-15- DATA 01/09/2019

- 1) S.E REAL, clube incurso no art. 211 do CBJD
- 2) FREDDY WILLAN RIBEIRO DA SILVA, atleta da equipe S.E. REAL Incurso no art. 254-A §1º inciso 2

Relator : Dr. Robson Silva Araújo

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação SER REAL. A CD por unanimidade de votos desclassificou para o art. 250 aplicou 1(uma)partida de suspensão convertido em advertência no atleta FREDDY, cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. Custas de processos para o filiado SER REAL R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 29/10.

5 - PROCESSO nº 094 /2019 - CD – jogo: SÃO GONÇALO X GRAJAÚ T.C.– ESTADUAL SUB-09 PRATA - DATA 01/09/2019

- 1) SÃO GONÇALO E.C, clube incurso no art. 211 e art. 206 do CBJD
- 2) GRAJAÚ T.C, clube incurso no art. 206 do CBJD

Relator: Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes

Defensor: A Revel

Decisão: A CD por unanimidade aplicou multa de R\$40,60(quarenta reais e sessenta centavos) na agremiação SÃO GONCALO E.C. no art. 206 e no art. 211 foi aplicado multa de R\$200,00(duzentos reais). Com base no art. 182 do art. 211 foi reduzida pela metade ficando em R\$100,00(cem reais). A CD por unanimidade aplicou multa de R\$40,60(quarenta reais e sessenta centavos) na agremiação GRAJAÚ T.C. no art. 206. Custas de processos para os filiados SÃO GONCALO E.C. e GRAJAÚ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 29/10.

06 - PROCESSO nº 095 /2019 - CD – ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO X AABB/PONTO FUTURO.- ESTADUAL SUB 13 – PRATA - DATA 08/09/2019

- 1) ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 203 §1º e §2º do CBJD;

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Dr. Lucas Silva Maleval - OAB 211.362

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$100,00(cem reais) e mais perda de pontos na agremiação ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO . Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). Custas de processos para o filiado ILHA CLUBE / RIO SÃO PAULO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 29/10.

7 - PROCESSO nº 096/2019 - CD – jogo: ARFAB X FLUMINENSE.– ESTADUAL SUB-15- Série Prata- DATA 21/09/2019

- 1) GABRIEL ELIAS DE OLIVEIRA, atleta nº 2 da entidade desportiva ARFAB pelo incurso do Art. 258 do CBJD;
- 2) YAN MARTINS GUIMARÃES, atleta da entidade desportiva ARFAB pelo incurso do Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD;
- 3) ARFAB agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso dos Artigos 211 e Art. 258-D, ambos do CBJD

Relator : Dr. Robson Silva Araújo

Defensora: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 25 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº043/19-CD

Depoimento Pessoal: Gabriel Elias de Oliveira

Informante: Luiz Covre

Decisão: Foi apresentado pela defesa a documentação do comparecimento dos seguranças particulares. A CD por unanimidade de votos Aplicou pena de de 1(uma)partida de suspensão convertida em advertência no atleta GABRIEL. A CD por maioria de votos aplicou a pena de 4(quatro)partidas de suspensão, contra o voto que aplicava 2(duas)partidas de suspensão no atleta YAN,com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em em 2(duas)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos no art. 211 absolveu a agremiação ARFAB e no art. 258-D aplicou a multa de R\$100,00(cem reais)em 2x ficando em R\$200,00(duzentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$100,00(cem reais). Custas de processos para o filiado ARFAB R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 29/10.

8 - PROCESSO nº 097 /2019 - CD - jogo: ASCAER X MARÃ T.C.- ESTADUAL SUB-09 -PRATA- DATA 08/09/2019

- 1) ASCAER, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigo 213, I na forma do Art. 213, §1º;

Procurador: Dr. Carlos André Franco Marques Viana

Decisão: Foi baixado pela Procuradoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019
Dr. João Henrique Santana Telles
Auditor Presidente -I^a CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária -I^a CD do TJD/RJ